



## EDITAL Nº 02/2025

### ELEIÇÃO PARA “ FAMA EMPRESA JÚNIOR” DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- FAMA

A Diretora Geral da Faculdade FAMA e o Coordenador do Curso de Administração, no uso de suas atribuições legais:

**I – TORNA PÚBLICO** o edital para eleição de membros da Diretoria Executiva da **FAMA EMPRESA JUNIOR.**, a ser composto por alunos eleitos pelos seus pares;

**II – INFORMA** que o período do exercício social da Nova Diretoria Executiva será de Abril de 2025 a Março 2027

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A eleição para a diretoria da FAMA EMPRESA JUNIOR (2025/2027) da FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE– FAMA – no Município de Clevelândia - PR, será realizada no dia 02 de Abril de 2025, das 19:00hs às 21:00hs, no prédio FACULDADE FAMA.

**Art. 2º** - A eleição será por voto direto, secreto e universal.

**Parágrafo Único** – Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação em administração da Faculdade de FAMA, localizado na Rua: Manoel Ferreira Belo, 270 – Centro – Clevelândia – Paraná.

**Art. 3º** - A participação nesta eleição se dará por registro de CHAPAS para a diretoria do Conselho Executivo da FAMA EMPRESA JUNIOR.

**Art. 4º** - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

**Parágrafo Único** – Havendo empate, será realizada nova eleição no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, entre as CHAPAS que ficarem empatadas.

**Art. 5º** - Poderão compor CHAPA todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Administração., para um mandato de 2 (dois) anos.

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 6º** - O registro das CHAPAS deverá ser efetuado entre os dias 25 de Março de 2025 a 28 de Março de 2025 das 19:00hs as 21:00hs na, sala da Coordenação de curso de Administração da FACULDADE FAMA.

**Art. 7º** - O pedido de registro deve ser instruído com seguintes documentos:

I – Lista dos componentes da CHAPA , número de matrículas e documentos pessoais.



Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento  
Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

a) os cargos que compõe A **Diretoria Executiva** da FAMA EMPRESA JUNIOR são:

- i. 1 Diretor Presidente
- ii. 1 Vice - Presidente
- iii. 1 Tesoureiro
- iv. 1 Secretário
- v. 1 Diretor de Eventos

**Art. 8º** - No pedido de registro deve ser indicado o nome com o qual fará a campanha.

**Art. 9º** - A Comissão decidirá no prazo de 24 h, contado do protocolo do pedido, sobre o registro da CHAPA.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida composição.

§ 2º - Ao indeferir a Comissão informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da CHAPA.

**Art. 10º** - A Comissão Eleitoral organizará e publicará, após 24 h, a homologação das CHAPAS com a relação com o nome das CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

**Art. 11º** - As despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade das CHAPAS.

**Art. 12º** - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13º** - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes, e-mail, mídias sociais, entre outros, os quais devem ser editados sob responsabilidade das CHAPAS.

**Art. 14º** - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste edital, não depende de licença da Comissão Eleitoral.

## DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 15º** - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16º** - Constará da cédula o nome e número de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.



Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento  
Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

**Art. 17º** - A ordem das CHAPAS na cédula será definida por ordem alfabética, pela Coordenação Eleitoral e representantes das CHAPAS concorrentes, que serão convocados.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 18º** - A votação se dará por sistema manual.

**Art. 19º** - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Secretaria da FACULDADE FAMA.

**Art. 20º** - Durante a eleição observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – O eleitor votará por ordem de chegada;

II – Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida pela Secretaria da FACULDADE FAMA.

III – Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá as cédulas eleitorais, as quais deverão estar rubricadas no verso, pelos componentes da mesa;

## DAS MESAS RECEPTADORAS

**Art. 21º** - As mesas receptoras terão os seus 2 (dois) membros nomeados, pela Comissão Eleitoral até 1(um) dia antes do pleito.

**Art. 22º** - Não poderão ser nomeados presidentes e mesários componentes de quaisquer CHAPAS concorrentes.

## DA APURAÇÃO

**Art. 23º** - A apuração será iniciada logo após o término da votação, na sala da coordenação Faculdade FAMA.

**Art. 24º** - A apuração dos votos será restrita à Comissão Eleitoral e aos Representantes de CHAPAS.

**Art. 25º** - Na apuração serão observados os seguintes procedimentos:

I - Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II - As impugnações de votos de urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, 2 (dois) membros da mesa receptora;

IV - Serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados por pelo menos 2 (dois) membros da mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.



Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento  
Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

## DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 26º** - A Comissão Eleitoral será composta, nesta primeira eleição, pelo coordenador do Curso de Administração juntamente com dois (2) acadêmicos.

**Art. 27º** - A lista de fiscais de cada uma das CHAPAS concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral na abertura do pleito.

**Art. 28º** - As CHAPAS poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive preenchimento das atas e totalização dos resultados.

**Art. 29º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** - Qualquer acadêmico da Faculdade de FAMA poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, contando da data em que o mesmo tiver sido dado a publicidade, devendo esta Comissão julgar a impugnação em igual prazo.

Clevelândia –Pr. 01 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente

ADILSON JAIRO ARGENTA

Data: 21/03/2025 19:47:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Adilson J. Argenta  
Coord. do Cursos de Administração.



Documento assinado digitalmente

NIURA APARECIDA KLEINUBING PASIN

Data: 21/03/2025 20:00:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Niura Aparecida Kleinubing Pasin  
Diretora Geral da Faculdade FAMA